



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000093

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de junho de 2017

Ano 1

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 0120/2017 de 06 DE JUNHO DE 2017.

"REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, CONCESSÃO DE ATESTADO, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - Este decreto regulamenta as perícias médicas, concessão de licenças médicas e atestados médicos.

Art. 2º - Para os fins deste decreto considera-se:

- I - perícia médica: todo e qualquer ato realizado por equipe composta por profissionais da área médica;
- II- licenças médicas: licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença devido ao exercício de sua função, licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - laudo médico pericial: manifestação da junta médica sobre a perícia efetuada;
- IV – Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento;
- V - homologação de atestado: aprovação dada por médico ou junta médica do Município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos;

CAPÍTULO II Da Perícia Médica

Art. 3º - A Junta Médica funcionará mediante demanda, e funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Sempre que o atestado médico indicar a necessidade de afastamento do servidor por um período superior a 15 (quinze) dias, é obrigatória a realização de perícia médica.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 2º - A comunicação da data da realização da perícia ao servidor a ele submetido ficará a cargo do Departamento de Gestão de Pessoas do município.

Art. 4º - O procedimento para a realização de perícia médica para os fins de licença médica e readaptação, se dará da seguinte forma:

I- O Departamento de Gestão de Pessoas, de posse do atestado, informará ao servidor a data e horário da realização da perícia médica, e encaminhará o atestado, juntamente com o formulário de laudo pericial à junta médica;

II- A junta médica realizará a perícia e preencherá o laudo médico pericial com o resultado da mesma, devolvendo-o ao Departamento de Gestão de Pessoas, que procederá da seguinte forma:

a) Em caso de licença médica, expedirá portaria e, caso a licença exceda a 15 (quinze) dias, encaminhará o atestado e cópia da portaria ao INSS;

b) Em caso de necessidade de readaptação do servidor, encaminhará o processo a Secretaria Municipal de Administração, junto com a lista de cargos que o servidor poderá ocupar.

Parágrafo Único - em qualquer dos casos o Departamento de Gestão de Pessoas comunicará o chefe imediato do periciado.

Art. 5º - A junta médica deverá preencher o rol de quesitos necessários, o qual será encaminhado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de perícia médica.

Parágrafo Único - Sempre que a Junta Médica constatar a necessidade de informações complementares não especificadas no rol de quesitos, esta deverá elaborar Laudo de Avaliação Médica Complementar o qual deverá ser anexada ao rol de quesitos.

CAPÍTULO III Da Junta Médica

Art. 6º - A Junta Médica Oficial será composta por 05 (cinco) profissionais da área médica, integrantes da rede municipal de saúde, indicados pelo Prefeito por indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - São atribuições da Junta Médica:

I - Realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, licença de servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000093

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CAPÍTULO IV Do Atestado Médico

Art. 8 - Os atestados médicos que concederem afastamento ao servidor de suas funções deverão ser apresentados ao Departamento de Gestão de Pessoas até, no máximo, nos dois dias seguintes ao da sua emissão.

§ 1º - Os dias decorridos entre a data em que deveria ter sido entregue o atestado e aquela da efetiva entrega serão considerados falta ao serviço.

§ 2º - O disposto no § anterior não se aplica quando, a juízo da chefia imediata, houver justo impedimento para aquela entrega.

§ 3º - A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, por meio, de interposta pessoa, por fac-símile, por correio eletrônico ou por qualquer meio idôneo.

§ 4º - Não serão admitidos atestados médicos que não estampem de maneira legível a data da emissão e o Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 9 – Os atestados médicos, expedidos por profissionais que pertençam à rede municipal de saúde e particulares que concederem afastamento superior a 15 (quinze), dias serão obrigatoriamente submetidos à homologação pela Junta Médica.

§ 1º - Para a homologação de atestado de que fala o caput deste artigo o servidor será encaminhado, com o atestado ao exame clínico do médico componente da Junta Médica, cuja especialidade seja compatível.

§ 2º - A data e horário do exame clínico referido no § anterior será marcado pelo chefe imediato do servidor com a Secretaria Municipal de Saúde em prazo não superior a 03 (três) dias contados da entrega do atestado.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá fixar datas para a realização conjunta de todas as homologações solicitadas.

§ 4º - No prazo de 02 (dois) dias da realização dos exames clínico dos servidores com atestados a Secretaria Municipal de Saúde os encaminhará junto com a homologação ou a glosa, ao Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 6º - O Departamento de Gestão de Pessoas, em caso de glosa notificará o (a) servidor (a) para seu imediato retorno ao serviço, e para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 7º - No caso de glosa os dias e que o servidor não compareceu ao trabalho serão considerados faltas e assim lançados pelo Departamento de Gestão de Pessoas na folha de frequência do servidor.

§ 8º - Apresentado recurso pelo servidor será o mesmo submetido à perícia médica.

§9º - Acaso a junta que periciar o servidor decidir pela homologação do atestado, os vencimentos do período glosado serão pagos a ele na folha subsequente à perícia.

Art. 10 - Realizado o exame clínico tratado no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o atestado juntamente com as conclusões do médico ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as devidas anotações na pasta funcional do servidor.

CAPÍTULO V Da Licença Médica

Art. 11 - Toda licença para tratamento de saúde com período superior a 15 (quinze) dias será precedida de perícia médica, realizada pela junta médica oficial.

Parágrafo Único - Para os casos nos quais se aplica o disposto no caput deste artigo, a perícia se dará em conformidade com os procedimentos descritos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 12 - Não será admitido afastamento por tempo indeterminado, devendo neste caso, ser o servidor submetido à inspeção médica que indicará o tempo de afastamento necessário.

Art. 13 - O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior à 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - Por proposta especial da junta médica, o prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, não podendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Se ao final do período de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, o servidor não recuperar a capacidade laboral, este deverá ser encaminhado para aposentadoria por invalidez ao INSS.

Art. 14 - Quando, num período de até 03 (três) meses, o servidor se afastar do serviço por motivo de doença por 03 (três) vezes ou mais, independente do período de afastamento, o mesmo deverá ser submetido à perícia médica.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Art. 15 - O servidor em licença médica comunicará ao seu chefe imediato o local onde pode ser encontrado.

Art. 16 - Qualquer justificção de ausência do trabalho por motivo de doença, feita em desacordo com o prescrito no presente Decreto será tido como inexistente.

Art. 17 - Os dias de licença são contados em dias corridos, incluindo-se o dia do início e do término.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 18 - O controle e a fiscalização sobre as perícias médicas, atestados médicos, bem como sobre todos os atos relacionados à Junta Médica, cabem à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19 - Aplicam-se aos servidores acidentados no exercício de suas funções ou que contraíram moléstia profissional, os procedimentos adotados neste Decreto.

Art. 20 – A primeira junta médica de que fala este Decreto será constituída pelo PSQUIATRA DR. ROGÉRIO SANTOS DE JESUS, CLÍNICO GERAL – ANTÔNIO DOS REIS LOPES, PSICÓLOGA – IVONETE DE JESUS ASSIS, ENFERMEIRA - LAIS FARIAS DA SILVA DEIRO, ORTOPEDISTA – CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE ASSUNÇÃO FILHO.

Parágrafo Único – Quaisquer reformulações ou substituições na Junta médica Oficial serão procedidas por Decreto.

Art. 21 - Constatada irregularidade nos procedimentos constantes deste Decreto, será instaurado processo administrativo disciplinar, em conformidade a Lei.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA,
EM 06 DE JUNHO DE 2017.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL